

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00028/2026

Disponibilização: 24/08/2026 às 16h01m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 11 DE AGOSTO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcus Renan Palácio de Moraes Claro dos Santos – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 27 do dia 04 de agosto de 2026.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625050-29.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Maria Viviane de Vasconcelos

Paciente: Carlos Weuves Mendes Amazonas

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624480-43.2026.8.06.0000 - 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Mauro de Melo Escórcio

Paciente: R. R. O. S.

Advogado: José Mauro de Melo Escórcio

Impetrado: Juiz de Direito da 6º Vara do Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parcela cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0624617-25.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Mateus Leite Ferreira

Paciente: Manuel Dionísio de Sousa

Advogado: Mateus Leite Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0623595-29.2026.8.06.0000 - 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Ronald Cajazeiras Pimentel.

Advogado: Harley Ximenes dos Santos (OAB/CE: 12397).

Impetrado: 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandado de segurança e, no mérito, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator."

05 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201598-55.2024.8.06.0055/50000 - Vara Única Criminal de Canindé

Embargante: F. A. G. da C.

Advogado: Caio Graco Farias da Escóssia

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima nos termos do voto do Relator."

06 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0241609-31.2023.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Dhowelder Ramos da Silva

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator."

07 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0023719-10.2016.8.06.0001/50001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Nadson Romário Andrade Aguiar

Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora."

08 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0623459-32.2026.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Embargante: J. E. da S.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e deu-lhes parcial provimento, tão somente para integrar ao acórdão anterior e corrigir os erros materiais constantes da ementa e do relatório, nos termos do voto da Relatora."

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0252611-03.2020.8.06.0001/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Felipe Douglas Bezerra

Advogado: Éder Cavalcante Rodrigues

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios e deu-lhes parcial provimento, apenas para sanar o erro material apontado, sem efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora."

10 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000121-72.2018.8.06.0125/50000 - Vara Única da Comarca de Missão Velha

Embargante: Cícero Alberto Lopes

Advogado: Wellington Ribeiro Araruna

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

11 - Apelação Criminal Nº 0000546-66.2019.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Apelante: José Allyson Rodrigues de Sousa.

Advogada: Antônia de Maria Ximenes Caetano (OAB/CE: 22435).

Apelante: Francisco Renan Andrade Soares.

Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena - de Francisco Renan Andrade Soares - para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mantida a condenação de José Alysson Rodrigues de Sousa, tal como as demais disposições consignadas em sentença, nos termos do voto do Relator."

12 - Apelação Criminal Nº - 0002921-10.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Marcos Wilke Lima Lúcio.

Advogado: João Alfredo Ximenes Torres (OAB/CE: 35790).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réus do crime imputado, nos termos do voto do Relator."

13 - Apelação Criminal Nº 0030140-98.2025.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jhonatan Ferreira do Nascimento.

Advogado: Pedro Paulo de Araújo Gomes (OAB/CE: 52827).

Advogado: José Reginaldo Gonçalves (OAB/CE: 43841).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para determinar a devolução dos documentos pessoais (RG e CPF) do apelante, elencado no Auto de Apresentação e Apreensão às págs. 7/10 do Processo nº 0223658-53.2025.8.06.0001, no prazo de 10 (dez) dias, mantendo-se, quanto aos demais bens apreendidos, o óbice à restituição neste momento processual, nos termos do voto do Relator."

14 - Apelação Criminal Nº 0200137-29.2023.8.06.0299 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Apelante: F. A. T. B..

Advogado: Francisco Valdone Anchieta Arrais (OAB/CE: 46835).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, conhecendo de ofício a extinção de punibilidade quanto ao crime de ameaça, em virtude da decadência do direito de representação da vítima, redimensionando a pena para 9 (nove) anos e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, mantendo-se as demais disposições consignadas em Sentença, nos termos do voto do Relator."

15 - Apelação Criminal Nº 0200390-54.2025.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Laírton da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso do Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou o réu inalterada, nos termos do voto do Relator."

16 - Apelação Criminal Nº 0200846-81.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Francisco Welton Gomes da Silva.

Advogada: Vanessa Darlla Gomes Bezerra (OAB/CE: 54546).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena e a condenação na forma imposta, nos termos do voto do Relator."

17 - Apelação Criminal Nº 0201402-86.2025.8.06.0302 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Francisco Wândalo Alves da Silva.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO do recurso de FRANCISCO WANDALO ALVES DA SILVA, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de desclassificar a conduta do réu para a infração do art. 28 da Lei nº 11.343/06 (porte de droga para consumo pessoal), com a consequente remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente; e, por conseguinte, revogar a prisão preventiva do réu, com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, se por outro motivo não estiver preso. Com fundamento no art. 580 do Código de Processo Penal, estendeu os efeitos desta decisão à corré JOÉLIA BARBOSA DE ANDRADE, para igualmente desclassificar sua conduta para o art. 28 da Lei nº 11.343/06, com remessa dos autos ao mesmo Juízo, e para revogar as medidas cautelares diversas da prisão que lhe foram impostas na sentença, nos termos do voto do Relator."

18 - Apelação Criminal Nº 0204765-51.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Fábio Queiroz do Nascimento.

Advogado: Jorge Felipe Madeira de Matos (OAB/CE: 29375).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, REJEITAR as preliminares de

nulidade por cerceamento de defesa e de ilicitude da prova e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória, inclusive quanto à prisão preventiva, nos termos do voto do Relator."

19 - Agravo de Execução Penal Nº 8001576-75.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Edston Ferreira Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a decisão de primeiro grau que deferiu ao apenado Francisco Edston Ferreira Cruz o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico (semiaberto harmonizado). Comunicando-se o teor da presente decisão ao juízo da execução penal competente, nos termos do voto do Relator."

20 - Apelação Criminal Nº 0005606-78.2007.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante/apelado: Júlio César Correia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça, conheceu do recursos defensivo e ministerial e lhes negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

21 - Apelação Criminal Nº 0107778-23.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Rafael Silva Rodrigues.

Advogado: Cícero Cézar Quezado Fernandes (OAB/CE: 9947).

Advogado: Carlos Antônio Gonzaga Fernandes (OAB/CE: 28099).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou Provimento, nos termos do voto da Relatora."

22 - Apelação Criminal Nº 0267961-26.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Ericles da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer do recurso de autoria do réu, o que fez com esteio na Súmula 713 do Supremo Tribunal Federal e conheceu daquele de autoria do Ministério Público, ao qual negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal Nº 0287116-78.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Carlos Henrique Alves Negreiros.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Advogada: Evelayne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em perfeita consonância com a prova dos autos, o direito e a

jurisprudência pátria, negou provimento ao recurso proposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará e, por consequência, manteve integralmente a sentença absolutória de fls. 417-426, com fulcro no art. 386, II, do Código de Processo Penal, por não existir prova lícita da existência do fato, nos termos do voto da Relatora."

24 - Apelação Criminal Nº 0386045-40.2010.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Raphael Renee do Vale Barreto.

Advogado: Ytalo Jordão do Nascimento Oliveira Sales Silva (OAB/CE: 45592).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, procedendo, de ofício, à readequação da dosimetria da pena para afastar a valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade e redimensionar a reprimenda para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

25 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007500-88.2011.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Recorrente: José Bemildo Perote da Silva.

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro (OAB/CE: 5644).

Advogado: Ana Luiza Barroso Caracas de Castro (OAB/CE: 40137).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ausentes indícios suficientes de autoria, impõe-se a reforma da sentença recorrida para impronunciar o acusado, nos termos do art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

26 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200549-42.2025.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ismael Nascimento Silva.

Advogado: João Agenor Silva Loiola (OAB/CE: 38189).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso em Sentido Estrito e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de pronuncia proferida pelo Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé/CE, que submeteu Ismael Nascimento Silva a julgamento pelo Tribunal do Júri pela prática dos delitos previstos no art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, em relação a vítima Marcos Silva Oliveira; no art. 121-A, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, em relação a vítima Francisca Silvania Belarmino Santos; e no art. 24-A da Lei no 11.340/2006, como crime Conexo, nos termos do voto da Relatora."

27 - Apelação Criminal Nº 0001797-10.2019.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: P. V. P..

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: (i) ABSOLVER o réu Paulo Victor Paixão da imputação do crime previsto no art. 241-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal; e (ii) REDIMENSIONAR as penas, fixando a pena definitiva, em concurso material, em 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, mantida a prisão preventiva e preservados os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

28 - Apelação Criminal Nº 0041250-41.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Henrique Gomes de Araújo.
Apelante: Gleidson da Costa Ferreira.
Apelante: Francisco Alex de Souza Sales.
Apelante: Antônio Márcio do Nascimento Maciel.
Apelante: Fabrício Dantas Alexandre.
Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB/CE: 31507).
Apelante: Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves.
Apelante: José Abdon Gonçalves Filho.
Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: A Turma, por unanimidade, votou no recurso de Marcos Vinícios Alexandre Gonçalves parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. Recurso de José Abdon Gonçalves Filho parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido. Recursos de Antônio Márcio do Nascimento Maciel, de Antônio Henrique Gomes de Araújo e de Francisco Alex de Souza Sales integralmente conhecidos e parcialmente providos. Recursos de Gleidson da Costa Ferreira e de Fabrício Dantas Alexandre integralmente conhecidos e providos, nos termos do voto da Relatora."

29 - Apelação Criminal Nº 0200242-43.2025.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. C. V. de B..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença condenatória, para fins de ABSOLVER o réu Júlio César Venuto de Brito da imputação do art. 147-B do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal Nº 0204719-30.2022.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. da C. P..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

31 - Agravo de Execução Penal Nº 0000167-67.2026.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Degidal Rafael Alves Martins.
Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).
Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).
Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

32 - Agravo de Execução Penal Nº 0010436-89.2020.8.06.0158 - 4ª Vara de Execução Penal e

Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: K. J. P. dos S..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

33 - Agravo de Execução Penal Nº 0036470-92.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Cosmo Ítalo Oliveira Bastos.

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

34 - Agravo de Execução Penal Nº 0788231-29.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Rafael Colaço Alves Bonfim.

Advogado: Fabiano Rocha de Sousa (OAB/CE: 33004).

Advogado: Armando Sombra Bonfim (OAB/CE: 36374).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

35 - Agravo de Execução Penal Nº 8000026-95.2023.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Iury Gabriel Ferreira Rodrigues.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, modificando a decisão combatida para não conceder o indulto do Decreto nº 11.846/2023 em relação à pena de multa, nos termos do voto da Relatora."

36 - Agravo de Execução Penal Nº 8000223-21.2021.8.06.0167 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: G. C. P. R..

Advogado: Francisco Ramon Parente Cunha (OAB/CE: 26330).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada nos termos do voto da Relatora."

37 - Agravo de Execução Penal Nº 8000613-04.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Matthaeus Moreira Gomes.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

38 - Agravo de Execução Penal Nº 8001312-92.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônio Iranir Silva da Luz.

Advogado: Francisco Marcelo Avelino Júnior (OAB/CE: 50007).

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Advogada: Artemia Pinheiro Damasceno (OAB/CE: 8233).

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

39 - Agravo de Execução Penal Nº 8003438-81.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Francisco Herbert Freire Silva.

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas (OAB/CE: 49890).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão que concedeu ao apenado Francisco Herbert Freire Silva a saída antecipada mediante monitoramento eletrônico, determinando o seu retorno ao cumprimento da pena em regime semiaberto intramuros, observadas as providências cabíveis pelo Juízo da Execução Penal. Considerando que a reforma ora realizada se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria competente comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

40 - Agravo de Execução Penal Nº 8003737-29.2020.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Jéfferson Oliveira de Matos.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Portelada Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo em execução penal, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, que deferiu ao apenado o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar mediante monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora."

41 - Agravo de Execução Penal Nº 8005427-54.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Francisco Diego Matos de Sousa.

Advogado: Marcello Ortiz Silva de Oliveira (OAB/CE: 24796).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

42 - Agravo de Execução Penal Nº 8008455-93.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Nayara Sidônio dos Santos.

Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR-LHE provimento, mantendo hígida a

decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

43 - Agravo de Execução Penal Nº 8008730-42.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. C. M. B. F..

Advogado: Samy Chagas Brasiliense Canuto (OAB/CE: 51077).

Advogado: Hermison Machado da Conceição (OAB/CE: 50998).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

44 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000855-46.2019.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Recorrente: João Chagas de Andrade.

Defensor dativo: Jhonata Pereira Mendonça (OAB/CE: 39137).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010037-88.2025.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: J. J. B. T..

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo (OAB/CE: 30281).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora."

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203797-74.2022.8.06.0296 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: C. A. P. L..

Advogado: José Raimundo de Oliveira Neto (OAB/CE: 45281A).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido estrito, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão de não recebimento do recurso apelatório, nos termos do voto da Relatora."

47 - Apelação Criminal Nº 0010103-20.2025.8.06.0302 - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Iguatu.

Apelante: Armazém Rocha Ltda..

Advogado: Carlos Robson Nogueira Lima Filho (OAB/CE: 21231).

Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB/CE: 16326).

Advogado: João Ricardo Pinho (OABCE 33315).

Advogada: Lígia Samara Albuquerque Pinto (OAB/CE: 22902).

Apelado: Fazenda Mandacaru Agropecuária e Comércio Ltda..

Advogado: José Ferreira Lima Neto (OAB/CE:: 55026).

Advogado: Kennedy Ferreira Lima (OAB/CE: 10914).

Advogada: Viviane Amorim Studart Gurgel Lima (OAB/CE: 10963).

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo

integralmente a decisão que deferiu a restituição das 1.235 sacas de milho à Fazenda Mandacaru Agropecuária e Comércio Ltda., condicionada à formalização da garantia real estabelecida pelo juízo de origem, nos termos do voto do Relator."

48 - Apelação Criminal Nº 0010142-17.2025.8.06.0302 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Francisco Erivanildo Pinheiro Filho.

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva (OAB/CE: 42353).

Advogado: Idelvan Teixeira Saraiva (OAB/CE: 40643).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator."

49 - Apelação Criminal Nº 0200117-67.2025.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: G. A. F. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação interposta, para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113, do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

50 - Apelação Criminal Nº 0200269-18.2025.8.06.0299 - 1ª Vara da Comarca de Nova Russas.

Apelante: D. de S. M..

Advogada: Francisca Priscilla Rodrigues Felipe (OAB/CE: 22885).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena para 8 (oito) anos de reclusão e fixar o regime inicial semiaberto, mantida, no mais, a condenação pelo delito previsto no art. 217-A, § 1.º, do Código Penal. Comunique-se, imediatamente, aos juízos das execuções das penas o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução nº 113, do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto do Relator."

51 - Apelação Criminal Nº 0200999-17.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Francisco Tiago de Oliveira Campos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator."

52 - Apelação Criminal Nº 0201186-74.2024.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Francisco Josué Silva de Lisboa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida quanto aos capítulos impugnados, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0201326-59.2025.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: M. L. da S..

Advogado: Francisco Néelson Silva Costa (OAB/CE: 30595).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0201523-25.2022.8.06.0301 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Vanderlanio da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0201887-54.2023.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Pablo Mateus Holanda da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, exclusivamente, redimensionar a pena imposta ao recorrente, fixando-a em 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão, além de 18 (dezoito) dias-multa, com estabelecimento do regime inicial semiaberto. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0213807-24.2024.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. C. C. C..

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Apelante: F. M. A. de S..

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogada: Sara Guadalupe Nogueira de Freitas (OAB/CE: 55863).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada, e conheceu dos apelos interpostos, para dar parcial provimento ao recurso de Francisco Marcos Arimateia de Souza, e dar provimento ao recurso de João Célio Carneiro Caetano, determinando a sua submissão a novo julgamento pelo Tribunal do Júri. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Expeça-se e

cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de João Célio Carneiro Caetano, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0201982-45.2022.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: J. A. A. das C..

Advogado: Inácio Raoni Cruz Oliveira (OAB/CE: 32687).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0202613-90.2025.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Estevão Wilson Cassiano da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos André Brito de Lima.

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos (OAB/CE: 43068).

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0206021-86.2025.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Pedro Henrique Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0226817-04.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Gleisson da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0232795-64.2022.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Sebastião Pereira de Souza Júnior.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal e deu-lhe parcial provimento para afastar a valoração negativa da circunstância judicial relativa às consequências do crime, redimensionando a pena do apelante para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Mantidas as demais condições contidas na sentença de piso. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0202018-67.2023.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: J. N. R. do N..

Advogado: Cláudio Barros Joventino (OAB/CE: 29677).

Advogado: Duquesne Monteiro de Castro (OAB/CE: 6734).

Advogado: Wagner Rocha Joventino (OAB/CE: 33893).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Wagner Rocha Joventino, seguida de manifestação oral realizada pelo douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Marais Claro dos Santos.

63 - Apelação Criminal Nº 0264632-69.2024.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Bruno da Costa Silva.

Advogado: Cláudio Vidal de Brito (OAB/CE: 33989).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a nulidade do reconhecimento pessoal, mas sem efeitos sobre a condenação, nos termos do voto do Relator."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cláudio Vidal de Brito, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, Dr. Marcus Renan Palácio de Marais Claro dos Santos.

64 - Apelação Criminal Nº 0200771-42.2025.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: R. S. A..

Advogado: Ruan Barboza Lopes (OAB/CE: 52319).

Advogado: Samuel Igo de Paiva Sales (OAB/CE: 46585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de dar provimento ao recurso de apelação interposto por R. S. A., para absolvê-lo da imputação relativa ao crime previsto no art. 215-A c/c art. 226, inciso II, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ficando prejudicados os demais pedidos recursais, nos termos do voto do Relator."

65 - Habeas Corpus Criminal N º 0625014-84.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcílio Rubens Gomes Barboza

Paciente: Alan Deivison de Araújo Santos

Advogado: Marcílio Rubens Gomes Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

66 - Agravo Interno Criminal 0623902-80.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Agravante: Matias Moreira Neto

Advogado: Taylison Renner Silva Novaes

Advogada: Thamiris da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao Agravo Interno, para reconhecer a impossibilidade de julgamento monocrático e restabelecer a colegialidade; no exame do mérito, ordem de habeas corpus denegada, nos termos do voto do Relator Designado."

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, sendo acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Vencida a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

67 - Apelação Criminal Nº 0052150-02.2020.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Carlos Augusto de Castro Alves Júnior.

Advogado: Rafael Coelho Rodrigues Lima (OAB/CE: 44636).

Advogado: Leydson Ribeiro Braga (OAB/CE: 37409).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

68 - Apelação Criminal Nº 0000092-02.2019.8.06.0185 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Adão da Silva.

Defensor dativo: Wellington Ribeiro Araruna (OAB/CE: 45842).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0200100-02.2023.8.06.0299 - Vara Única da Comarca de Independência.

Apelante: Francisco Giovanni Fernandes de Souza.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanne Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PROVIMENTO, para, reformando a sentença, absolver o réu Francisco Giovanni Fernandes de Souza da imputação do crime previsto no art. 102 da Lei nº 10.741/2003, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

Total de processos efetivamente julgados: 69 (Sessenta e Nove).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0239211-82.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 18 de agosto de 2026.

02 -Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0202800-23.2024.8.06.0296/50001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 18 de agosto de 2026.

03 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0011750-51.2026.8.06.0064** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 18 de agosto de 2026.

PEDIDO DE VISTA:**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES****PRESENTES:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/176436> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

